



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2018

São Paulo, 10 de julho de 2018.

PROCESSO 18.1.000000513-8 – DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SK TECNOLOGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS SERVIDORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, representado neste ato por seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.167/0001-97, com sede na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2937, Jabaquara, São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei nº Federal 9.605/98 e suas alterações, as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto, observada a Resolução CNJ nº 7/2005 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

1.1 - São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 18.1.000000513-8;

1.1.2 - A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 18.1.000000513-8;

1.1.3 - A proposta ajustada da empresa vencedora do certame.

1.2 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos, do tipo servidor, conforme especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório.

1.3 - O objeto deste termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o caso, a critério desta Administração, nos termos da Lei de Licitações.

1.4 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - Quanto ao item, o presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados de 11/07/2018, exaurindo seus efeitos em 10/07/2023.

2.1.1 - O prazo do presente ajuste, aludido no item 2.1, poderá ser prorrogado, a critério desta Administração, observando-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.3 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor, das Condições de Pagamento e da Dotação Orçamentária

3.1 - Para fins legais, atribui-se ao presente contrato o montante de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), a serem pagos mensalmente, em parcelas de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

3.2 - Os pagamentos das faturas serão feitos, desde que atestadas e verificada a devida regularidade dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura na Seção de Finanças (sf@tjmsp.jus.br), à vista do respectivo Termo

de Recebimento Definitivo do objeto (Decreto Estadual nº 43.914/99, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 44.781/00).

3.3 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

3.4.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.5 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação de serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03.

3.5.1 - Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

3.5.2 - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701/03, em especial em seu artigo 9º, parágrafo 2º, Decretos Municipais nº 53.151/12 e 56.235/15 e Lei Municipal nº 16.280/15, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

3.5.3 - Para os serviços prestados nos demais municípios, será verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para recolhimento.

3.5.4 - Para os municípios em que a legislação municipal não determina a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar comprovação de recolhimento de tal tributo por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da fatura.

3.6 - Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.6.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.7 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3.8 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

3.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.10 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, sendo cada uma delas autônoma e a aplicação de uma não exclui a outra.

3.11 - A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 33903979, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste de Preços

4.1 - O valor deste contrato poderá ser reajustado anualmente mediante a solicitação da CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do final do período de 12 (doze) meses de avença.

4.2 - A base do reajuste será o índice de variação do IPC-FIPE acumulado do período de 12 (doze) meses de vigência, considerando-se, para efeito de composição do índice, que o último mês é o 11º (décimo primeiro) mês desse período, levando-se em conta, no entanto, 12 (doze) meses anteriores para o cálculo do reajuste.

4.3 - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

$$R = Po \cdot x [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Transferência do Contrato

5.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados; excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações das partes

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

6.1.2 - Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.3 - Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

6.1.4 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal designado por ato próprio, de acordo com o sistema de gestão integrado, assegurando-se do bom desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

6.1.5 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.1.7 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário; e

6.1.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência do instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou de uso de materiais inadequados ou inferiores, que deverão ser reparados, reconstruídos, corrigidos, substituídos ou removidos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações no prazo contratual;

6.2.4 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

6.2.5 - Designar preposto e substituto para representá-la na execução do contrato, informando todos os meios hábeis a contatá-los bem como, de imediato, qualquer alteração nesses dados;

6.2.6 - Fornecer gratuitamente todos os materiais necessários à execução dos serviços;

6.2.7 - Prestar os serviços conforme descritos no Termo de Referência do instrumento convocatório;

6.2.8 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da prestação dos serviços objetos desta avença, sem transferir ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, ainda que involuntário;

6.2.9 - Prestar as informações de interesse do CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.10 - Fazer com que seus funcionários mantenham, nas dependências deste E. Tribunal, a dignidade e o respeito devidos a todos os seus membros e funcionários, agindo sempre com seriedade e profissionalismo;

6.2.11 - Atender, no prazo de 5 (cinco) dias, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.2.12 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

6.2.13 - Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às convocações para assinatura de termos referentes à presente avença;

6.2.14 - Manter sigilo das informações prestadas pelo CONTRATANTE, sob pena de comunicação aos órgãos de classe e rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.15 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

6.2.16 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, fornecendo todos os dados técnicos, informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.2.18 - Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça Militar, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.19 - Dar fiel cumprimento às disposições deste termo, bem como às existentes em legislação pertinente ao objeto deste contrato.

6.3 - O inadimplemento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

6.4 - É vedada à CONTRATADA a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, e a subcontratação dos serviços objeto da presente avença.

6.5 - A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções por Inadimplemento

7.1 - Sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA OITAVA, pelo inadimplemento serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres/GP, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando se verificar processo de falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços:

- a) Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Se ocorrer protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- d) Por razões de interesse do serviço público;
- e) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para recolher os cartões e periféricos fornecidos para a execução desta avença.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: 280/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SK TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Serviços de manutenção de equipamentos servidores

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Características	Especificações Básicas
1.1	Objeto	Renovação do contrato de garantia dos equipamentos listados neste Anexo I, item 2 – “Tabela de Equipamentos HP” e item 3 – “Tabela Estendida” incluindo respectivos acessórios. Referência: <i>HPE Foundation Care CTR SVC</i> .
1.2	Prazo de garantia	60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato
1.3	Faturamento	Mensal conforme valores a serem informados no “ANEXO IV – Planilha de Custo” deste memorial descritivo
1.4	Suporte a hardware e software	<p>1.4.1. O serviço de garantia será válido para todos os equipamentos, componentes e peças descritos nos itens 2 e 3 do Anexo I deste memorial descritivo</p> <p>1.4.2. O serviço deve permitir o <i>download</i> de todos os softwares e firmwares licenciados, diretamente do site do fabricante.</p> <p>1.4.3. A CONTRATADA deve fornecer, sem custo ao CONTRATANTE, software de monitoramento em tempo real do equipamento “<i>STORAGE</i>” com abertura automática de chamados em caso de falhas</p> <p>1.4.4. O eventual reparo ou substituição de equipamentos ou peças, será considerado concluído após a constatação de solução da anomalia, resultando em condições normais de operação do equipamento</p> <p>1.4.5. Quando necessário, caberá à CONTRATADA:</p> <p>a) instalar aprimoramentos de engenharia necessários a garantir a operação adequada dos equipamentos e garantindo a total compatibilidade de eventuais componentes a serem substituídos;</p> <p>b) instalar atualizações de <i>firmwares</i> disponibilizadas pelo fabricante, classificadas como não instaláveis pelo cliente e consideradas pelo mesmo como essenciais ou necessárias para que o equipamento retorne à condição normal de operação ou ainda para a manutenção do respectivo suporte, condicionada à existência de licença de uso, se aplicável; e</p> <p>c) fornecer peças e materiais de reposição suportados pela fabricante e necessários para manter o equipamento em condições normais de operação</p> <p>1.4.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos, englobando desde o fornecimento até a instalação e configuração de componentes, incluindo os relacionados a custos operacionais (transporte, seguro, armazenamento etc) e de pessoal (deslocamento, acomodações etc).</p> <p>1.4.7. A CONTRATADA deverá possuir profissionais, ferramentas, instrumentos, peças, componentes originais e outros itens necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.</p> <p>1.4.8. Considera-se como prazo para término do reparo, o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e a constatação de sua conclusão pela equipe de TI do TJMSP, deixando o equipamento em condições normais de operação.</p> <p>1.4.9. No caso de não solução da anomalia, a CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, a instalação provisória de outro equipamento equivalente ou superior ao que</p>

		<p>estiver em reparo, que permita a continuidade dos serviços com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das necessidades dos usuários.</p> <p>1.4.10. Todo equipamento encaminhado para reparo, deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua retirada para reparo.</p> <p>1.4.11. O prazo máximo para a solução total do problema ou para a substituição provisória do equipamento reparado será de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado técnico.</p> <p>1.4.12. Havendo necessidade de substituição de peças, se fará por peças novas e originais, de forma a manter as características originais do equipamento, devendo o mesmo, após a reposição, ficar em perfeitas condições de funcionamento, não se admitindo a cobrança de qualquer taxa extra, além do valor a ser contratado.</p> <p>1.4.13. Os serviços de manutenção deverão ser executados no local de instalação dos equipamentos</p>
1.5	Níveis de gravidade do incidente (SLA)	<p>1.5.1. Nível 1 - Paralisação crítica: ambiente de produção paralisado; sistema ou aplicativo de produção paralisado ou com risco grave; degradação ou perda de funcionalidade que ofereça risco aos dados; negócios seriamente afetados; problemas de segurança;</p> <p>1.5.2. Nível 2 - Degradação crítica: por exemplo, ambiente de produção seriamente prejudicado; sistema ou aplicativo de produção interrompido ou comprometido; risco de recorrência; impacto significativo nos negócios;</p> <p>1.5.3. Nível 3 - Normal: por exemplo, sistema que não é de produção (p.ex. sistema de teste) fora do ar ou degradado; sistema ou aplicativo de produção fora do ar, mas com solução alternativa já em funcionamento; perda de funcionalidade não crítica; impacto limitado sobre os negócios</p> <p>1.5.4. Nível 4 - Baixa: nenhum impacto sobre os negócios ou usuários.</p>
1.6	Atendimento	<p>1.6.1. O serviço de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados</p> <p>1.6.2. Prazos de atendimento:</p> <p>a) 6 (seis) horas entre a abertura do chamado e o reparo para chamados de níveis 1 ou 2.</p> <p>b) 2 (dois) dias úteis entre a abertura do chamado e o reparo para chamados de níveis 3 e 4.</p> <p>Obs.: O intervalo decorrido entre a abertura do chamado até o reparo, refere-se ao período de tempo que se inicia quando a solicitação de serviço é enviada à CONTRATADA pelos canais de comunicação previamente estabelecidos e se encerra com o término do reparo.</p>
1.7	Canais de comunicação	<p>1.7.1. A CONTRATADA deve fornecer os seguintes canais de comunicação para abertura de chamado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Telefone: A empresa deve aceitar a abertura de chamado por números de telefones a partir do prefixo 011, incluindo celulares; 2. Sistema de chamados: A empresa deverá disponibilizar software em plataforma web para o registro, acompanhamento e histórico de todos os chamados.

2. Tabela de Equipamentos HP

ID	Part Number	Descrição	Serial Number	SAID

1	C0H19A	HP 1/8 G2 LTO-6 Ult 6250 FC Autoloader	MXA326Z00B	1041 6269 9307
2	681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	BRC3293LSL	1041 7194 5883
3	AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	CN8235C03B	1042 4291 2481
			CN8235C031	
4	641016-B21	HP BL460c Gen8 10Gb FLB CTO Blade	BRC3293LSM	1041 7194 5883
			BRC3293LSN	
			BRC3293LSP	
			BRC3293LSR	
			BRC3293LSS	
			BRC3293LST	
5	JG311A	HP HI 5500-24G-4SFP w/2 Intf Slts Switch	CN35FGG04N	1041 6269 9767
			CN35FGG0G5	
6	QR482A	HP 3PAR StoreServ 7200 2-N Storage Base	MXN3285535	1041 7545 6394
7	686205-S05	HP Proliant DL380	BRC2351WD0	Sem garantia vigente

3.Tabela Estendida

ID	Part Number	Descrição	Quantidade
1	C0H19A	HP 1/8 G2 LTO-6 Ult 6250 FC Autoloader	1
2	AH166A	HP 1U Autoloader Rack Kit	1
3	681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	1
4	641016-B21	HP BL460c Gen8 10Gb FLB CTO Blade	7
5	662063-B21	HP BL460c Gen8 E5-2680 Kit	7
6	690802-B21	HP 8GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	84
7	652564-B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	14
8	684211-B21	HP Flex-10 10Gb 2P 530FLB FIO Adptr	7
9	659818-B21	HP LPe1205A 8Gb FC HBA Opt	7
10	455880-B21	HP BLc VC Flex-10 Enet Module Opt	2
11	466482-B21	HP BLc VC 8Gb FC 24-Port Opt Kit C	2
12	453154-B21	HP BLc VC 1Gb RJ-45 SFP Opt Kit	8
13	AJ716B HP	8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack	12
14	455883-B21	HP BLc 10Gb SR SFP+ Opt	4
15	499243-B21	HP 2400W Gold Ht Plg Pwr Supply Kit	6
16	412140-B21	HP BLc Encl Single Fan Option	6
17	456204-B21	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option	1

18	413379-B21	HP BLc7000 1 PH FIO Power Module Opt	1
19	252663-D75	HP 40A HV Core Only Corded PDU	2
20	662063-L21	HP BL460c Gen8 E5-2680 FIO Kit	7
21	C6N33AAE	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU 1	1
22	AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	2
23	JG311A	HP HI 5500-24G-4SFP w/2 Intf Slts Switch	2
24	JD360B	HP 5500 2-port 10GbE Local Connect Mod	2
25	JD092B	HP X130 10G SFP+ LC SR Transceiver	4
26	JD362A	HP 5500 150WAC Power Supply	4
27	JG311A	HP HI 5500-24G-4SFP w/2 Intf Slts Switch	4
28	QR482A	HP 3PAR StoreServ 7200 2-N Storage Base	1
29	BW904A	HP 642 1075mm Shock Intelligent Rack	1
30	QR494A	HP M6710 450GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	48
31	QR490A	HP M6710 2.5in 2U SAS Drive Enclosure	1
32	BW932A	HP 600mm Black Rack Stabilizer Kit	1
33	BW906A	HP 42U 1075mm Side Panel Kit	1
34	252663-B21	Mod PDU,40A,HV ALL	2
35	BC767A	HP 3PAR 7200 Reporting Suite LTU	1
36	BC745A	HP 3PAR 7200 OS Suite Base LTU	1
37	BC746A	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive LTU	48
38	BC754A	HP 3PAR 7200 Virtual Copy Drive LTU	48
39	BC757A	HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Base LTU	1
40	BC753A	HP 3PAR 7200 Virtual Copy Base LTU	1
41	BC758A	HP 3PAR 7200 Dynamic Opt Drive LTU	48

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO	
<i>Nome completo</i>	Fabian Bonaldo Alves
<i>Telefones fixos</i>	11-3882-8282
<i>Telefone celular</i>	-
<i>Endereço completo</i>	Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2937, Jabaquara, São

	Paulo/SP
<i>e-mail</i>	FABIAN.ALVES@SKCOMP.COM.BR
PREPOSTO SUBSTITUTO	
<i>Nome completo</i>	JOSE LUIZ JABALI SERRA
<i>Telefones fixos</i>	11-3882-8282
<i>Telefone celular</i>	-
<i>Endereço completo</i>	Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2937, Jabaquara, São Paulo/SP
<i>e-mail</i>	JSERRA@SKCOMP.COM.BR
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
<i>Nome completo</i>	JOSE LUIZ JABALI SERRA
<i>Telefones fixos</i>	11-3882-8282
<i>Telefone celular</i>	-
<i>Endereço completo</i>	Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2937, Jabaquara, São Paulo/SP
<i>e-mail</i>	JSERRA@SKCOMP.COM.BR
RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
<i>Nome completo</i>	Fabian Bonaldo Alves
<i>Telefones fixos</i>	11-3882-8282
<i>Telefone celular</i>	-
<i>Endereço completo</i>	Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2937, Jabaquara, São Paulo/SP
<i>e-mail</i>	FABIAN.ALVES@SKCOMP.COM.BR

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÕES REFERENTES AO ANO DE

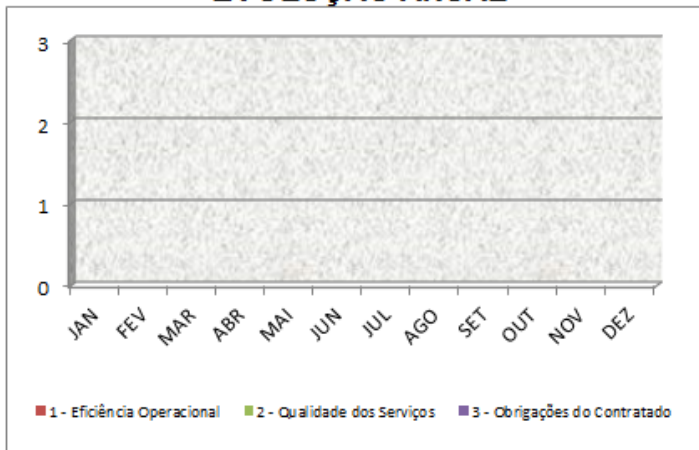
CONTRATADO:													FISCAL AVALIADOR:
TÉRMINO DO CONTRATO:													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1 - Eficiência Operacional													
2 - Qualidade dos Serviços													
3 - Obrigações do Contratado													
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Conceitos:

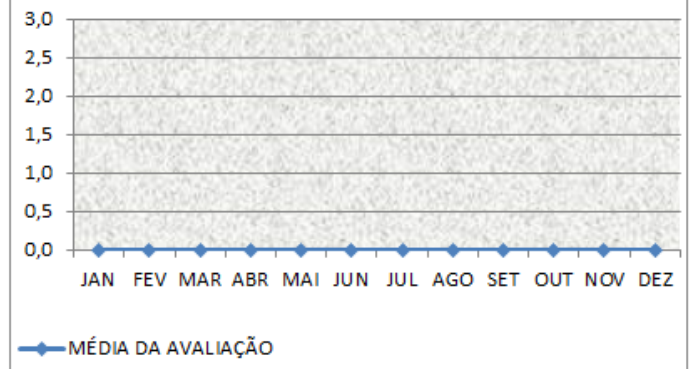
- 3 - Plenamente Satisfatório
- 2 - Satisfatório
- 1 - Não Satisfatório

GRAU DE SATISFAÇÃO:

EVOLUÇÃO ANUAL



MÉDIA DOS CONCEITOS



DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO						STATUS
Data (dd/mm/aaaa)	Tipo (número)	Ocorrência	Ação	Quando?	Resolvido? (S/N)	

Tipos de ocorrências (durante o monitoramento dos serviços contratados):

- 1- Manutenção Mensal/Quadrimestral (Quando solicitado) 2- Atendimento às chamadas 3- Substituição de Equipamentos/Peças defeituosas
 4- Entrega e abastecimento de suprimentos 5- Manutenção diária de todos os ambientes (limpos e higienizados)
 6- Manter Relação de Empregados em atividades atualizada 7- Apresentar planilha mensal/relatório de consumo 8 - Outros

1 - O modelo acima corresponde ao que será preenchido pelo fiscal no momento da avaliação dos serviços prestados, e levará em conta os seguintes conceitos:

Nota	Conceito	Atribuição
3	Plenamente Satisfatório	Atribui-se o referido conceito em caso de não haver no mês avaliado qualquer ocorrência digna de nota no quadro "Descrição do Monitoramento".

2	Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.
1	Não Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa NÃO for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.

2 – Eventuais glosas serão aplicadas na seguinte proporção:

Média da Avaliação Mensal	Desconto aplicado diretamente sobre o valor total da fatura
1,99 a 1,5	1,5%
1,49 a 1,0	3%
0,99 a 0,5	5%
0,5 a 0	7%

3 – Serão consideradas dignas de nota toda e qualquer violação às obrigações arroladas no item 3 do Anexo I, do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as definidas no instrumento de contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas para inexecução parcial da avença, ou por eventuais prejuízos causados ao TJMSP.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Jabali Serra, Usuário Externo**, em 10/07/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabian Bonaldo Alves, Usuário Externo**, em 10/07/2018, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak, Presidente**, em 16/07/2018, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0192008** e o código CRC **4E30050E**.